

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 33/XIV/2.ª

DECRETO-LEI N.º 81/2020, DE 2 DE OUTUBRO QUE "ADEQUA OS INSTRUMENTOS CRIADOS NO ÂMBITO DA NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E DA LEI ORGÂNICA DO IHRU, I.P., À LEI DE BASES DA HABITAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICO E SOCIAL"

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

"Artigo 4.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto

Os artigos 1.º, 3º, 5.º, **7.º**, 11.º, 12.º e 20 do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

(...)

- 1 (...).
- 2 (...).
- 3 A designação dos membros do conselho consultivo é feita por despacho do ministro da tutela do IHRU, I. P., com exceção do presidente, que participa por inerência do cargo.
- 4 Os restantes membros do conselho consultivo são designados sob proposta do membro do Governo da respetiva tutela sob prévia audição das entidades.

5 - Sem prejuízo das competências conferidas por lei, compete ao conselho consultivo

emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo IHRU, I. P., designadamente sobre

propostas de planos, programas e medidas nos domínios da habitação, da reabilitação

urbana e do arrendamento urbano.

5 - Com exceção do presidente do conselho diretivo do IHRU, que participa no conselho

consultivo por inerência de cargo, o mandato dos membros deste órgão é de três anos,

renovável, sem prejuízo de poderem ser substituídos a qualquer momento pelas

entidades que os designam.

6 - Os membros do conselho diretivo e outras entidades que o conselho consultivo

entenda por conveniente convidar podem participar nas reuniões do conselho

consultivo, em razão da matéria, sem direito a voto.

7 - Compete ao conselho consultivo:

a) Emitir pareceres sobre as propostas de planos e programas e os relatórios de

atividades do IHRU, I. P.;

b) Propor as ações e medidas que considere adequadas no domínio da habitação, da

reabilitação e da revitalização urbanas;

c) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

8 - O conselho consultivo reúne ordinariamente, por convocação do seu presidente,

quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente,

por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou do

conselho diretivo.

9 - O conselho consultivo funciona em sessões plenárias ou por secções especializadas,

de acordo com o respetivo regulamento interno.

10 - O conselho consultivo deverá manter a emissão de atas das suas sessões e dos

documentos por este redigidos devidamente publicadas no site do Instituto.

Artigo 20.º

(...)

1 - (...).

2 – (...).

3 - (...).

4 - O IHRU, I. P., com o fim de obter os dados em matéria de habitação, arrendamento habitacional e reabilitação urbana necessários ao desempenho das suas competências, pode promover inquéritos, em articulação com o Instituto Nacional de Estatística, I. P., solicitar informação estatística a este instituto, bem como informação a outras entidades e serviços da administração direta e indireta do Estado, em especial da Autoridade Tributária e Aduaneira, do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., o Instituto da Segurança Social, I.P., e das administrações local e regional, incluindo as entidades dos respetivos setores empresariais.»

Artigo 4.º-A

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto

São aditados os artigos 2.º-A e 20.º-A ao Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na sua redação atual, com a seguinte teor:

«Artigo 2.º - A

Serviços desconcentrados

- 1 O IHRU, I.P., dispõe de unidades orgânicas desconcentradas, designadas por delegações.
- 2 As áreas de competência territorial das delegações do IHRU, I.P, abrangem as áreas das unidades de nível II das nomenclaturas de unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS).

Artigo 20.º - A

Poderes de autoridade

- 1 O pessoal do IHRU, I. P., quando no exercício de funções de fiscalização, goza das seguintes prerrogativas:
- a) Direito de acesso e livre trânsito nos termos da lei, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas funções, em todos os serviços e instalações das entidades sujeitas ao exercício das suas atribuições;

b) Requisitar a colaboração necessária das autoridades policiais e administrativas para o exercício das suas funções;

c) Requisitar para exame, consulta e junção aos autos livros, documentos, registos,

arquivos e outros elementos pertinentes em poder das entidades cuja atividade seja

objeto da sua ação de fiscalização.

2 - Ao pessoal referido no número anterior é aplicável o regime jurídico da atividade

inspetiva dos serviços de inspeção, auditoria e fiscalização da administração central do

Estado, no que se refere ao regime de incompatibilidades e impedimentos, bem como ao

direito a apoio em processos judiciais.

3 - O pessoal do IHRU, I. P., no exercício das prerrogativas previstas no presente artigo, é

portador de um documento de identificação próprio, de modelo a fixar por portaria do

membro do Governo responsável pela tutela, devendo exibi-lo no exercício das suas

funções.»

Artigo 8.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho

(...):

«Artigo 58.º

Publicitação anual

Até ao dia 31 de janeiro de cada ano o IHRU, I. P., publicita no sítio na Internet do Portal

da Habitação, a informação relativa ao 1.º Direito, que deve incluir:

a) O montante da dotação orçamental existente para a atribuição de novos pedidos de

apoio financeiro;

b) As percentagens da dotação orçamental a afetar a cada tipo de solução habitacional e

ou de beneficiários;

c) A informação sobre a forma de apresentação dos pedidos e de obtenção de

esclarecimentos.»

Assembleia da República, 18 de dezembro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Maria Manuel Rola; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;
Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua;
João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro;
Manuel Azenha; Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Sandra Cunha; Catarina Martins